



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Nota Técnica SEI nº 11946/2021/ME

Assunto: Propõe a edição de portaria do Secretário Especial de Previdência e Trabalho para prorrogação do prazo de apresentação, em 2021, do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA.

I - INTRODUÇÃO

1. Com a implantação, em ambiente de produção, da demanda DM.084720, destinada a promover ajustes no CADPREV para adequá-lo às disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, essa plataforma passou a apresentar instabilidades, circunstância que, tendo-se verificado a partir de 7 de março, tem impossibilitado o encaminhamento, pelos entes federativos, do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, documento cujo prazo de envio é até o dia 31 de março de 2021. Em decorrência desses fatos, esta Subsecretaria tem recebido diversas reclamações em seus canais de atendimento e interação com os seus supervisionados.

2. Diante dessa situação, que compromete, em larga medida, a possibilidade de preparação e envio dos DRAA pelos regimes próprios justamente no mês em que, historicamente, mais encaminhamentos são realizados por esses sistemas, e considerando, ainda, as dificuldades adicionais, por eles enfrentadas, em decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19, propõe-se a edição de portaria prorrogando-se, para até 30 de abril de 2021, o prazo para o encaminhamento do DRAA com envio neste exercício.

II - ANÁLISE.

3. Compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) do Ministério da Economia, orientar, supervisionar, fiscalizar e acompanhar os regimes próprios de previdência social (RPPS) e fixar e publicar parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, dispositivo cujo parágrafo único estabelece a obrigatoriedade de envio, pelos entes federativos, dos dados e informações relacionados àqueles sistemas e seus segurados.

4. Dentre essas informações, cujo encaminhamento deve ser observado pelos Estados e Municípios, figuram os dados relacionados à situação financeira e atuarial dos RPPS, reunidos, em sua maioria, no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), documento que, nos termos, respectivamente, do inciso I do § 6º e do inciso II do § 11 do art. 5º da Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008, deve ser encaminhado até 31 de março de cada exercício e remetido por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV-Web), juntamente com material apontado na norma.

5. Uma vez que o DRAA, constituindo demonstrativo eletrônico gerado pelo CADPREV, incorpora os conceitos e regras que devem ser observados pelos RPPS na formulação da respectiva avaliação atuarial por

ele retratada, seus parâmetros e funcionalidades são periodicamente revisados com vistas a ajustá-los, dentre outros, a modificações promovidas no que se refere às normas que regulam a matéria.

6. Foi nesse contexto, que a Secretaria de Previdência apresentou, à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), a Demanda DM.084720, em que foram especificadas as alterações que deveriam ser implementadas no CADPREV a fim de adaptar essa plataforma às normas trazidas com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, tendo a demanda sido atendida com a entrada em produção, em 7 de março último, da versão v1.42 do sistema.

7. Ocorre que, a despeito de ter sido aprovada após operação regular no ambiente de homologação, a nova versão do CADPREV apresentou instabilidade logo que entrou em funcionamento, quadro que, ainda pendente de solução pela Dataprev, vem impedindo o envio dos DRAA pelos regimes próprios, comprometendo boa parte do período em que, historicamente, registra-se o maior número de remessa desse documento, que é o mês de março, esclarecendo-se que essa concentração se deve ao fato de que a preparação e remessa do DRAA depende de já ter sido concluída a avaliação atuarial do regime, trabalho, por sua vez, que, além de somente poder ser realizado a partir de janeiro de cada exercício, vez que a sua data focal é 31 de dezembro do ano que se encerrou, compreende estudo de grande complexidade e que depende, para a sua elaboração, do fornecimento ao atuário, pelas unidades federadas, de diversas informações e dados relacionadas à massa dos segurados, circunstâncias que ocasionam que boa parte das avaliações atuarias dos regimes próprios somente sejam concluídas entre meados de fevereiro e março, fazendo com que, como já se destacou, concentrem-se, ao longo desse último mês, o envio dos correspondentes DRAA.

8. Registre-se que a Dataprev reconheceu os problemas ocasionados com a nova versão e a necessidade de restaurar a versão anterior (processo SEI nº 10128.103093/2021-83), providências que vem adotando juntamente com procedimentos para mitigar os riscos de novas instabilidades e interrupção do sistema quando novamente acionada a nova versão, cuja operação é necessária em função da EC nº 103, de 2019.

9. Porém, esta Subsecretaria avalia que, mesmo no caso de serem bem sucedidas essas medidas, o prazo restante para que os atuários e entes federativos completem todos os procedimentos previstos para a postagem dos DRAA no sistema até 31 de março será muito exíguo, vez que incluem, dentre outros, a aquiescência formal do conselho deliberativo do RPPS e do representante do ente federativo. Por outro lado, não sendo bem sucedidas aquelas medidas e persistindo os problemas após a reativação da nova versão, a impossibilidade de envio do DRAA em razão dos fatos aqui relatados resultará em grandes prejuízo aos entes federativos, que ficarão impedidos de emitir o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e exposto à atuação corretiva dos órgãos de controle interno e externo, sempre atentos à regularidade do envio desse importante instrumento de gestão atuarial.

10. Diante desse cenário e considerando os vários pedidos apresentados pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM (Doc. SEI nº 14368130), pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA (Doc. SEI nº 14367974) e pelos próprios atuários (Doc. SEI nº 14368559) e, ainda, tendo em conta os efeitos da pandemia causada pela COVID-19, que, fortemente agravada no País nestes primeiros meses de 2021, ampliaram ainda mais as dificuldades de mobilização de pessoas e recursos por parte das unidades da Federação, sugere-se que seja editada a portaria constante da minuta anexa, prorrogando-se, para até 30 de abril de 2021, o prazo para o encaminhamento do DRAA relativo ao ano de 2021.

11. Informe-se, por oportuno, que os membros do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS) serão comunicados da presente proposta por meio de mensagem eletrônica a eles enviada nesta data, dispensando-se a aprovação da iniciativa por aquele colegiado por se tratar de medida imposta por problemas de ordem técnica no CADPREV.

III - CONCLUSÃO

12. Face ao exposto, considerando-se os argumentos supra alinhados, que embasam tecnicamente o proposto na presente Nota Técnica, apresentamos, em anexo, minuta de portaria em que são implementadas as sugestões aqui tratadas, sugerindo o seu encaminhamento para a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, com trâmite pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para sua manifestação.

13. Em prosseguimento, encaminhe-se à apreciação do Senhor Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social.

À consideração superior.

DAVID PINHEIRO MONTENEGRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

1. De acordo.
2. Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Previdência.

ALEX ALBERT RODRIGUES

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA.

1. De acordo.
2. Encaminhe-se ao Senhor Secretário Especial de Previdência e Trabalho.

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Secretário de Previdência



Documento assinado eletronicamente por **David Pinheiro Montenegro, Auditor(a) Fiscal**, em 16/03/2021, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Albert Rodrigues, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social**, em 16/03/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierre Nogueira, Secretário(a) de Previdência**, em 16/03/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto](#)



[nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14356052** e o código CRC **2E3CB468**.

Referência: Processo nº 10133.100282/2021-25.

SEI nº 14356052